EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A.

CNPJ nº 60.978.519/0001-70

Ata de Assembleia Extraordinária Realizada em 03 de novembro de 2026

I. Data, Horário e Local: 03 de novembro de 2026, às 17:00 horas, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; (ii) a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa de parte das ações de titularidade dos acionistas, totalizando 15.224.977 (quinze milhões, duzentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em 15.224.977 (quinze milhões, duzentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial classe A, conforme detalhado no Anexo I desta ata. (ii) Em razão da aprovação da matéria (i) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), dividido em 217.724.977 (duzentos e dezessete milhões, setecentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias ("Ações ON") e 187.275.023 (cento e oitenta e sete milhões, duzentas e setenta e cinco mil e vinte e três) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal."* (iii) De forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representada por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada nos termos de seu contrato social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whittaker Carneiro e Camilla Sisti. *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio*. São Paulo, 03 de novembro de 2026. JUCESP nº 425.330/26-6 em 18/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º - A EPR Infraestrutura Lote 4 PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, como atividade preponderante, (i) projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e, sempre de forma acessória à atividade preponderante, (ii) aluguel de curta ou longa duração de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, comerciais e industriais, sem operador. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 405.000.000,00 (quatrocentos e cinco milhões de reais), dividido em 217.724.977 (duzentos e dezessete milhões, setecentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias ("Ações ON") e 187.275.023 (cento e oitenta e sete milhões, duzentas e setenta e cinco mil e vinte e três) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada Ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais ("Ações PN"). As Ações PN (i) não conferirão aos seus proprietários direito a voto; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da assembleia geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados às Ações PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º -** As ações preferenciais não poderão ultrapassar número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 4º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 5º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 6º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 7º -** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º -** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 9º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10 -** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A.; e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia, caso seja estabelecido capital autorizado; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vi) registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, caso seja estabelecido capital autorizado; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade, personificada ou não, ou em fundos de investimento, exceto fundos mútuos e exclusivos destinados à aplicação do caixa, salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xix) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou rescindir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11 -** As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 12 -** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, por acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria, que poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do membro substituído, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **Parágrafo 3º -** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas deverão ser lavradas em livro próprio. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º -** As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º -** Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Artigo 16 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 17 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador de forma isolada, com poderes específicos exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 21 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22 -** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 23 -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Artigo 24 -** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º -** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º -** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 25 -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 1º -** A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **Parágrafo 2º -** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo 3º -** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **Parágrafo 4º -** Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo 5º -** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.

CNPJ/MF nº 58.056.076/0001-19 - NIRE 3530065117-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de novembro de 2026

I. Data, Horário e Local: 03 de novembro de 2026, às 17:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP. **II. Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa**: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; **(ii)** a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações**: Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa de parte das ações de titularidade dos acionistas, totalizando 3.976.216 (três milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e dezesseis) **ações preferenciais de classe A**, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em 3.976.216 (três milhões, novecentas e setenta e seis mil, duzentas e dezesseis) **ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma ação ordinária para cada ação preferencial classe A**, conforme detalhado no Anexo I desta ata. (ii) Em razão da aprovação da matéria (i) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 160.735.115 (cento e sessenta milhões, setecentas e trinta e cinco mil, cento e quinze) ações ordinárias e 79.264.885 (setenta e nove milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal."* (iii) De forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta ata. **VI. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas**: Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada nos termos do seu contrato social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio*. São Paulo, 03 de novembro de 2026. JUCESP nº 425.331/26-0 em 18/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º - A **EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 21, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, (i) projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou participação em sociedades de propósitos específicos que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; (ii) aluguel de curta ou longa duração de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, comerciais e industriais, sem operador; (iii) testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produto; (iv) agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; e (v) serviços de engenharia. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 160.735.115 (cento e sessenta milhões, setecentas e trinta e cinco mil, cento e quinze) ações ordinárias e 79.264.885 (setenta e nove milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e cinco) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais classe A. As ações preferenciais classe A: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das assembleias gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da assembleia geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas ações preferenciais classe A, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não poderão ultrapassar número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 4º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 5º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 6º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 7º** - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º** - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 9º** - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º** - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º** - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º** - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10º** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: **(i)** alteração do Estatuto Social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; **(ii)** aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia; **(iii)** deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; **(iv)** transformação do tipo societário; **(v)** fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; **(vi)** registro de companhia aberta na Categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(vii)** dissolução e liquidação da Companhia; **(viii)** nomeação e destituição de liquidante da Companhia; **(ix)** apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; **(x)** participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A; **(xi)** aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; **(xii)** fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; **(xiii)** aprovar planos de remuneração referenciados em ações; **(xiv)** outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; **(xv)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; **(xvi)** contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; **(xvii)** outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; **(xviii)** aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo; **(xix)** criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; **(xx)** celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; **(xxi)** participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; **(xxii)** alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); **(xxiii)** celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; **(xxiv)** abandonar ou rescindir contratos de concessão; **(xxv)** outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e **(xxvi)** propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12º** - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º** - Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º –** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **Parágrafo 4º** - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15º** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º** - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º** - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º** - Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Parágrafo 5º** - As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16º** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: **(i)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; **(ii)** administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; **(iii)** administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; **(iv)** administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; **(v)** implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; **(vi)** observar o orçamento anual aprovado; **(vii)** deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; **(viii)** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; **(ix)** apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e **(x)** cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia. **Artigo 17º** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: **(i)** por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; **(ii)** por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; **(iii)** por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou **(iv)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 21º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: **(i)** 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22º** - A Companhia poderá: **(i)** levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; **(ii)** levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (i) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 23º** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Artigo 24º** - A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º** - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º** - A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 25º** - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. **(i)** A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. **(ii)** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **(iii)** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **(iv)** Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **(v)** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/11/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

99Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 59.379.565/0001-74 – NIRE 35.300.657.373

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: 28 de abril de 2026, às 10 horas, na sede social da 99Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 3º andar, cj. 31 (parte), Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-924. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Chicheng Ma**, e secretariados pela Sra. **Andressa Andrade**. **4. Ordem do Dia**: discutir e deliberar, em âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, sobre: (i) sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, a alteração da denominação social da Companhia; (ii) sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, a alteração do objeto social da Companhia; e (iii) sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, deliberaram por unanimemente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por: (i) Sujeito à obtenção da autorização prévia pelo Banco Central do Brasil, aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser denominada "**99Pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**". Ante o exposto, deliberam pela consequente mudança no artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"*Artigo 1º.*** *A 99pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas" ou "LSA").*" (ii) Sujeito à obtenção de autorização prévia pelo Banco Central do Brasil, aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"*Artigo 4º.*** *A Companhia tem por objeto a prática de todas as atividades e operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, inclusive os seguintes: (i) conceder empréstimos e financiamentos; (ii) adquirir, ceder, refinanciar e administrar direitos creditórios; (iii) prestar garantias; (iv) comprar e vender títulos, por conta própria; (v) comprar e vender valores mobiliários, por conta própria, em operações realizados em mercados organizados de bolsa e balcão; (vi) operar em mercados de balcão não organizado, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (vii) administrar carteiras de valores mobiliários, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (viii) emitir moeda eletrônica (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (ix) emitir instrumento de pagamento pós-pago (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (x) atuar como iniciadora de transação de pagamento (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xi) operar no mercado de câmbio (sujeito aos requisitos e limites operacionais aplicáveis e mediante obtenção de autorização prévia para exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xii) prestar serviço de correspondente no país; (xiii) realizar a análise de direitos creditórios para terceiros; (xiv) realizar a cobrança de direitos creditórios para terceiros; (xv) atuar como agente fiduciário; (xvi) atuar como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas em seu objeto social, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados; (xvii) aplicar disponibilidades em depósitos interfinanceiros; (xviii) contratar operações compromissadas; (xix) participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; e (xx) quaisquer outras operações e/ou atividades permitidas ou que venham a ser permitidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil.* ***Parágrafo Único.*** *Até a autorização para operar como uma instituição financeira sociedade de crédito, financiamento e investimento, ser concedida pelo Banco Central do Brasil, fica proibido realizar qualquer atividade relacionada a operações que sejam exclusivas de sociedades de crédito, financiamento e investimento, nos termos da regulação aplicável." (iii)* Sujeito à obtenção da autorização prévia pelo Banco Central do Brasil, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, englobando as alterações supramencionadas, passa a vigorar na forma e conteúdo constantes no **Anexo I** a esta Ata. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presenta ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, por meio de ferramenta de assinatura e validação eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, as quais serão parte integrante deste instrumento. **Assinaturas:** Presidente: Chicheng Ma. Secretária: Andressa Andrade. Acionista: 99Pay S.A. (p.p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça). *Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 28 de abril de 2026. **Mesa: Chicheng Ma –** Presidente; **Andressa Andrade –** Secretária. **Acionista: 99Pay S.A.** Representada por Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. **Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da 99Pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Capítulo I – Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º** A 99pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas" ou "LSA"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e jurisdição na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 3º andar, cj. 31 (parte), Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-924. **Artigo 3º** A Companhia é estabelecida por tempo indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social: Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a prática de todas as atividades e operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, inclusive os seguintes: (i) conceder empréstimos e financiamentos; (ii) adquirir, ceder, refinanciar e administrar direitos creditórios; (iii) prestar garantias; (iv) comprar e vender títulos, por conta própria; (v) comprar e vender valores mobiliários, por conta própria, em operações realizados em mercados organizados de bolsa e balcão; (vi) operar em mercados de balcão não organizado, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (vii) administrar carteiras de valores mobiliários, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (viii) emitir moeda eletrônica (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (ix) emitir instrumento de pagamento pós-pago (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (x) atuar como iniciadora de transação de pagamento (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xi) operar no mercado de câmbio (sujeito aos requisitos e limites operacionais aplicáveis e mediante obtenção de autorização prévia para exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xii) prestar serviço de correspondente no país; (xiii) realizar a análise de direitos creditórios para terceiros; (xiv) realizar a cobrança de direitos creditórios para terceiros; (xv) atuar como agente fiduciário; (xvi) atuar como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas em seu objeto social, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados; (xvii) aplicar disponibilidades em depósitos interfinanceiros; (xviii) contratar operações compromissadas; (xix) participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; e (xx) quaisquer outras operações e/ou atividades permitidas ou que venham a ser permitidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Único.** Até a autorização para operar como uma instituição financeira sociedade de crédito, financiamento e investimento, ser concedida pelo Banco Central do Brasil, fica proibido realizar qualquer atividade relacionada a operações que sejam exclusivas de sociedades de crédito, financiamento e investimento, nos termos da regulação aplicável. **Capítulo III – Capital Social: Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis no que diz respeito à Companhia. Cada ação ordinária registrada dá direito a um voto em deliberações em assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 6º** Assembleias gerais ordinárias devem ser realizadas uma vez por ano, dentro do período de quatro (4) meses seguintes ao fim de cada ano fiscal; Assembleias gerais extraordinárias devem ser realizadas quando e na medida em que os negócios da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º** As assembleias gerais podem ser convocadas a qualquer momento pela Diretoria da Companhia, ou por pedido escrito de qualquer acionista ou de qualquer outra maneira estabelecida na Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 2º** As convocações para as assembleias gerais devem ser entregues conforme aviso escrito para cada acionista, com ao menos 15 dias corridos de antecedência da data marcada para a assembleia geral e deve conter informações sobre local, data e horário nos quais assembleia será conduzida e as ordens do dia detalhadas, assim como cópias de qualquer documento ou informação que serão utilizados como apoio para os assuntos que serão discutidos em tal assembleia. Nenhum assunto poderá ser trazido perante os acionistas em assembleia geral a não ser que conste na ordem do dia da assembleia. A não ser que estabelecido de maneira contrária em aviso escrito para a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a assembleia geral de acionistas deve ser realizada na sede da Companhia. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de Acionistas deve ser considerada como validamente instalada se acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia comparecerem à Assembleia. **Parágrafo 4º** A Assembleia Geral de Acionistas deve ser considerada como validamente convocada e instalada, independente de convocação, se acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia comparecerem à Assembleia. **Artigo 7º** A Companhia deve sempre redigir e manter atas das assembleias gerais, as quais devem registrar com precisão todas as deliberações. O presidente deve assegurar que cópias em português das atas das assembleias gerais, assim como uma versão da mesma traduzida para o inglês, sejam disponibilizadas para cada acionista após tal assembleia. **Artigo 8º** As deliberações das Assembleias Gerais devem ser aprovadas por voto afirmativo dos acionistas que detenham ao menos a maioria das ações ordinárias, exceto caso um quórum maior seja prvisto em lei. **Artigo 9º** Além das incumbências e poderes atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social, também fica atribuída às assembleias gerais a autoridade para: (i) eleger e dispensar os diretores da Companhia e também definir sua remuneração; (ii) examinar e aprovar o Relatório da Administração, as Contas dos Diretores e o destino dos lucros; (iii) autorizar a emissão de debêntures, instrumentos de crédito e outros valores mobiliários pela Companhia; (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia; e (v) tranformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, fusão, incorporação de ações, cisão, queda de ativos e passivo ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia. **Capítulo V – Administração: Artigo 10.** Os negócios e assuntos da Companhia devem ser administrados pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Direotoria devem permanecer em seus cargos por um termo de 3 (três) anos, estendido até a investitura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 12.** A Companhia será administrada pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão definidos aqui e na legislação aplicável. Diretores e candidatos para preencher a posição de diretor devem residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para realizar suas obrigações e ter a reputação ilibada. **Parágrafo Único.** Não obstante o acima exposto, a Diretoria, dentre suas outras obrigações, é responsável por aprovar, implementar e rever as estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre **(i)** governança e controles internos; **(ii)** a prevenção dos crimes aos quais se refere a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998; e **(iii)** administração de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por pelo menos dois (2) e no máximo cinco (5) membros. Os diretores da Companhia apresentarão relatórios periódicos à Assembleia Geral, conforme solicitado e/ou determinado no presente Estatuto Social. Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a tomada de posse dos seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 14.** Em caso de renúncia de um dos Administradores ou em caso de vaga na Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral no prazo de oito (8) dias, a fim de eleger um Diretor substituto, que assumirá imediatamente as suas funções. **Parágrafo 1º** Compete ao Diretor de Operações: (i) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; (ii) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia; (iii) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; e (iv) convocação e presidência das reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Financeiro: (i) executar as políticas financeiras, contábeis e fiscais da Companhia; (ii) coordenar a gestão da estrutura de capital da Companhia; (iii) gerir a tesouraria, contas a receber e contas a pagar, contabilidade e gestão das atividades financeiras da Companhia; (iv) conduzir o processo de orçamento da Companhia; (v) fornecer à direção da Companhia as informações e análises financeiras que apoiarão a tomada de decisões; e (vi) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia. **Parágrafo 3º** O Diretor de Risco e Compliance Regulatório será responsável pela aprovação, implementação e revisão das estruturas, políticas e relatórios da Companhia: (i) a governança e os controlos internos; (ii) o cumprimento da regulamentação; (iii) prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e (iv) gestão do risco. **Parágrafo 4º** Compete ao Diretor de Segurança Cibernética: (i) orientar, coordenar e controlar as ações de segurança cibernética da Companhia; (ii) preparar e executar planos de ação e resposta a incidentes relacionados com a ciber-segurança; (iii) preparar relatórios anuais sobre segurança cibernética; e (iv) implementar, executar e cumprir a Política de Cibersegurança da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para gerir a Companhia e realizar todos os atos e operações relacionados com o objeto social. **Parágrafo 1º** A realização dos atos a seguir enumerados pelos diretores está condicionada à prévia autorização escrita dos acionistas que representem pelo menos metade do capital social da Companhia: (i) concessão de garantias de aval, fianças ou outras garantias em benefício de terceiros ou dos próprios sócios; (ii) compra, venda ou oneração de bens imóveis; (iii) aquisição ou alienação de participação em outras empresas ou negócios; (iv) execução de qualquer ato ou transacção que envolva um montante superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) numa única transacção ou numa série de transações relacionadas durante um período de 12 (doze) meses; (v) abertura e encerramento de sucursais, agências, filiais e escritórios de representação da Companhia em outros locais no Brasil ou no exterior; e (vi) reestruturação empresarial, fusão, transformação, consolidação ou cisão, ou outra combinação empresarial da Companhia com ou em qualquer entidade. **Artigo 16.** A Companhia pode ser representada e comprometer-se a realizar todos os atos necessários à consecução do seu objeto social, devendo ser representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em conformidade com as disposições legais deste Estatuto Social e das deliberações tomadas na Assembleia Geral: (i) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) procurador devidamente autorizado, com poderes específicos; ou (iii) pela assinatura conjunta de qualquer dos oficiais e de 1 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos em matéria judicial, administrativa e perante organismos públicos. **Parágrafo Único.** A Companhia pode nomear procuradores por procuração pública ou privada, determinando sempre poderes específicos e indicando expressamente o fim para o qual a procuração está sendo concedida. As referidas procurações devem ser assinadas por qualquer um dos diretores e indicar o seu prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula de ad judicia, que podem ser concedidos por tempo indeterminado. **Artigo 17.** Qualquer ato estranho ao objeto social ou negócios da Companhia praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia é expressamente proibido e será considerado nulo e sem efeito. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não-permanente, composto de 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Ouvidor: Artigo 19.** A Ouvidoria permanente tem as seguintes funções: (i) proporcionar o último recurso às exigências dos clientes e utilizadores de produtos e serviços que não tenham sido resolvidos nos canais de cuidados primários da Companhia; (ii) funcionar como canal de comunicação entre a Companhia, clientes e outros usuários de produtos e serviços, inclusive para efeitos de mediação de conflitos; e (iii) informar a Diretoria das attividades do Ouvidor. **Artigo 20.** As funções da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) responder, registar, instruir, analisar e dar um tratamento formal e adequado às exigências dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos reclamantes sobre o andamento das reclamações, informando o prazo de resposta, que não pode exceder 10 (dez) dias úteis; (iii) enviar uma resposta conclusiva à demanda dentro do prazo previsto; (iv) manter a Diretoria informada dos problemas e deficiências detectados no desempenho das suas funções e dos resultados das medidas tomadas pela diretoria da Companhia para os resolver; e (v) preparar e transmitir à auditoria interna e à Diretoria, no final de cada semestre, um relatório quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no desempenho das suas funções. **Artigo 21.** A Companhia terá um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria entre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para assegurar o seu bom funcionamento, e deve ter aptidão em assuntos relacionados com a ética, direitos e proteção do consumidor e com a mediação de conflitos, com um mandato de prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses. **Parágrafo Único.** A Diretoria pode destituir o Ouvidor em caso de não cumprimento dos deveres previstos nos artigos 20 e 21, ou substituí-lo em qualquer momento. **Artigo 22.** Serão dadas ao Ouvidor condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que o seu desempenho seja orientado pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 23.** O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para preparar uma resposta adequada aos pedidos recebidos, com total apoio administrativo, e poderá solicitar informações e documentos para o exercício das suas atividades no cumprimento das suas funções. **Capítulo IX – Ano Fiscal, Balancete e Lucros: Artigo 24.** O ano fiscal da Companhia tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro. **Parágrafo 1º** No final de cada ano fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas, sob reserva das disposições legais vigentes, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e em conformidade com as regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 2º** A Companhia pode elaborar balanços esporádicos no último dia de cada mês, a critério da diretoria. **Parágrafo 3º** Os lucros líquidos apurados em cada exercício financeiro terão o destino determinado pelos diretores ad referendum da assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo X – Liquidação: Artigo 25.** A Companhia será liquidada nos eventos dispostos pela lei, sendo necessária uma assembleia geral para determinar o procedimento de liquidação e para eleger o liquidador e o Conselho Fiscal que ficará em sessão durante o período de liquidação. **Capítulo XI – Resolução de Conflitos: Artigo 26.** Este Estatuto Social será governado por e interpretado de acordo com as leis do Brasil. **Artigo 27.** Qualquer disputa entre acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser dirimida no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo, 28 de abril de 2026. **Mesa: Chicheng Ma –** Presidente; **Andressa Andrade –** Secretária. **Acionista: 99pay S.A.** Representada por Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 340.552/26-8 em 28/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/MF nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2026

Data, Hora e Local: 24 de novembro de 2026, às 17h00 horas, na sede social da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Centro Empresarial Atibaia – CEA, Bairro Ponte Alta, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12952-820. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa**: Sr. Jairo Aparecido Yamamoto, Presidente; e Sra. Priscila Maiochi da Cruz, Secretária. **Ordem do Dia**: Deliberar acerca (i) da aprovação da contratação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos da Decisão CCOp nº, 210/2026-BNDES, da reunião de 20/10/2026. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Acionistas presentes:** Examinada a matéria constante da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, na íntegra e sem qualquer ressalva: (i) Diante da Decisão do Comitê de Crédito e Operações do BNDES que aprovou a operação (Decisão CCOp nº, 210/2026-BNDES, da reunião de 20/10/2026), aprovar, com todos os seus termos e condições, a contratação de financiamento, pela Companhia, mediante a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), de colaboração financeira, no valor total de R$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), destinada ao apoio às despesas com P&D de medicamentos para saúde humana com inovações incrementais ou primeiros genéricos no Centro de P&D da Althaia, em Atibaia (SP), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, no âmbito do Produto FINEM, Programa BNDES Mais Inovação – Subprograma Investimentos em Inovação, nos termos e condições da Decisão CCOp nº, 210/2026-BNDES, da reunião de 20/10/2026 e seu Anexo I, em anexo. Nesse sentido, fica, desde já, autorizada a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização do financiamento ora aprovado, inclusive, no que se refere à prestação das garantias. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Jairo Aparecido Yamamoto (Presidente); Priscila Maiochi da Cruz (Secretária); Acionistas: Firstbrand Assessoria e Consultoria em Marketing Ltda., Jairo Aparecido Yamamoto, Márcia Regina Hirota Yamamoto, Carolina Sommer Mazon, Maira Vendramini Medeiros, Rachel Giachini Sampaio Ferreira, Ricardo Vinicius Ferrari, Marcos Henrique Chepuck Miazzo, Ana Laís Nascimento Vieira, Carlos Eduardo Rodrigues Silva, Denise Machado de Campos Ruggiero, Fernanda Furtado Gambim, Igor Juares Cabral, Jonathan Pinto Morales, Juliana Pinto Morales, Michele Carusi, Olga Maria Costa Santos, Renata Coli Viotto, Verena Maria Torres, Josué Ferreira Vida, Marcella Belotti, Marina Quesiti Accattini, Priscila Maiochi da Cruz, Valdecir Aparecido da Silva, Anna Carolina Martins Régoli, Caio Henrique de Oliveira Nunes, Claudio Eiji Kuwabara, Higor Guariento, Viviane Roberta Vieira Sobral e Renan Soares de Abreu. Confere com o original lavrado em livro próprio. Atibaia-SP, 24 de novembro de 2026. Mesa: Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Priscila Maiochi da Cruz – Secretária.

Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 - NIRE 35.300.574.095

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. Maurício Caviglia, Diretor Presidente da Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, no próximo dia **04 de dezembro de 2026**, às 10:00, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a conversão em capital do saldo de adiantamento para futuro aumento de capital; (ii) em se aprovando o item "i" acima, a alteração do Artigo 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia; (iii) a aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização à administração da Companhia para a prática dos atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Barueri – SP, 24 de novembro de 2026. Maurício Caviglia - Diretor Presidente. (25, 26 e 27/11/2026)

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2026

Data, Hora e Local: aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026, às 08h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900. **Presença:** Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas arquivada em livro próprio na sede da Companhia e constante na presente Ata como Anexo I. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "Data Mercantil", nas versões impressa e eletrônica, nos dias 06, 07 e 10 de novembro de 2026. **Mesa:** Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; Secretário: Sandro Morais Nogueira. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a (i) aprovação da contratação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) conforme proposta e minuta de contrato apresentadas a assembleia; (ii) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, aprovaram e ratificaram, por maioria absoluta dos votos, em observância às regras de votação previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia: (i) a contratação da operação de crédito perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Brasil Soberano Competitividade – modalidade Giro, destinada a apoiar, por meio da oferta de capital de giro, a necessidade de liquidez (i) das empresas exportadoras e de seus fornecedores impactados pela aplicação, pelos Estados Unidos da América, de percentuais majorados de tarifas comerciais; e (ii) das empresas exportadoras para países do Golfo Pérsico e de seus fornecedores, quando aplicável, conforme proposta e minuta contratual apresentadas, assegurando o atendimento aos requisitos legais e às diretrizes do programa (ii) a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia adotar todas as providências necessárias relacionadas a implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, negociar, aprovar, celebrar e assinar a (a) carta de fiança que instrumentalizará o Cédula de Crédito Bancário, (b) a Cédula de Crédito Bancário, e (c) quaisquer outros documentos correlatos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados por administradores ou representantes da Companhia em conexão com as matérias acima, para todos os fins de direito. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro, Presidente da Mesa; Sandro Morais Nogueira, Secretário da Mesa; Acionistas: CBC Global Ammunition LLC, representada por Sandro Morais Nogueira; e, Bernardo Simões Birmann. *"A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia"* Ribeirão Pires, 16 de novembro de 2026. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro** – Presidente da Mesa; **Sandro Morais Nogueira** – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 428.230/26-0 em 24/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

H2 Assets Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.312.028/0001-28 - NIRE 35.300.597.443

Anúncio de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 2 de dezembro de 2026

H2 Assets Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.748, Ed. E. Office Design – conj. 2205 – sala 06 – Cidade Monções – São Paulo, CEP 04571-000, convoca a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), em primeira convocação, para o dia **2 de dezembro de 2026, às 10 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio de link de plataforma a ser disponibilizado até a Assembleia, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, para deliberar sobre: **(i) Homologar** o valor efetivo do aumento do capital social, com a respectiva quantidade de ações a ser emitida – em continuidade à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2026, que aprovou o aumento e cuja ata foi publicada em 30 de outubro de 2026 –, para refletir o montante objeto do exercício do direito de preferência, observado o valor mínimo de R$3.052.123,92 (que já foi atendido em razão da manifestação dos presentes a tal assembleia); **(ii) Alterar** o caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir os dados finais do aumento de capital, conforme alínea anterior; e **(iii) Autorizar** a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive a formalização dos respectivos boletins de subscrição. Para participação por procurador, a outorga de poderes deverá cumprir com os requisitos da legislação em vigor. Nos termos da lei, os documentos e informações das matérias estão à disposição na sede social. São Paulo, 24 de novembro de 2026. **Maurício Anibal Canero,** Diretor. (24, 25 e 26/11/2026)

Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica Ltda.

CNPJ/MF nº 67.213.215/0001-61 - NIRE 35.210.545.762

Instrumento Particular de Alteração Particular de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado

Warsis Slywitch, brasileiro, natural de Araguari/MG, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 12.271.198 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.730.488-03, residente e domiciliado na Rua Luiz de Barros Bueno, nº 174, Loteamento Mont Blanc Residence, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.098-560; **Amyr Elmo de Castro Girondi**, brasileiro, natural de Santa Maria/RS, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3.010.708.307 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.624.740-34, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandás, nº 226, Lote 18, Quadra C, Cond. Chácara Flora, no município de Valinhos, estado de São Paulo, CEP 13.272-560; e **Gustavo Bosch Petini**, brasileiro, natural de Bragança Paulista/SP, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.211.493-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.031.488-83, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Brandão, nº 341, Jardim Eulina, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.063-070. Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica Ltda**, com sede na Avenida Aquidabã, nº 766, 1º andar, Conjunto 11, bairro Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.015-210, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.213.215/0001-61, assim como registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210545762 ("Sociedade"), têm entre si, justa e combinada, a transformação de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, conforme segue: **1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: 1.1** Os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, passando esta a ser regulada de acordo com os termos e condições de seu Estatuto – o qual também será aprovado nesta oportunidade e que consta como Anexo I –, bem como pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em razão da transformação acima aprovada, os sócios passarão a ser referidos como "acionistas" e a Sociedade como "Companhia". **1.2** Em decorrência da transformação aprovada no item 1.1 acima, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos: **1.2.1 Denominação:** Alterar a denominação da Companhia para **"Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica S.A." 1.2.2 Capital Social:** Consignar que o Capital Social da Companhia, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, permanece, neste primeiro momento, inalterado. Em virtude da mencionada transformação, a totalidade das 100.000 (cem mil) quotas, são, no presente ato, substituídas pelo total de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, recebendo cada um dos acionistas 01 (uma) ação ordinária para cada quota atualmente detida no Capital Social da Companhia. Dessa maneira, o acionista **Warsis Slywitch**, antes detentor de 57.473 (cinquenta e sete mil, quatrocentas e setenta e três) quotas sociais, passará a deter 57.473 (cinquenta e sete mil, quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Ademais, o acionista **Amyr Elmo de Castro Girondi**, antes detentor de 39.528 (trinta e nove mil, quinhentas e vinte e oito) quotas sociais, passará a deter 39.528 (trinta e nove mil, quinhentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Por fim, o acionista **Gustavo Bosch Petini**, antes detentor de 2.999 (duas mil, novecentas e noventa e nove) quotas sociais, passará a deter 2.999 (duas mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **1.2.3 Estatuto Social:** Aprovar o Estatuto Social que passará a reger a presente Companhia, o qual lido por todos os acionistas, passa a fazer parte deste instrumento, como seu Anexo I. **1.2.4 Administração:** Aprovar a eleição dos seguintes membros da Diretoria para o exercício dos cargos abaixo indicados, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, contados de 15/12/2025 a 15/12/2028, sendo permitida a reeleição: **1.2.4.1** Para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Warsis Slywitch**, acima qualificado; **1.2.4.2** Para o cargo de Diretor Comercial, o Sr. **Amyr Elmo de Castro Girondi**, acima qualificado; e **1.2.4.3** Para o cargo de Diretor Técnico, o Sr. **Gustavo Bosch Petini**, acima qualificado. **1.2.4.4** Os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, constantes como os Anexos III, IV e V, e declarando, ainda, de maneira expressa, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, a exercerem cargos de administradores de sociedade anônima, bem como não estarem sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, também não estando impedidos de exercerem o comércio e/ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal. **1.2.4.5** Aprova-se o montante global anual no limite de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a remuneração dos Diretores desta Companhia, ora eleitos, nos termos do artigo 152, da Lei nº 6.404/1976. **1.2.5 Conselho Fiscal:** A Diretoria, acima eleita, esclarece que a Companhia, em nenhuma hipótese, terá Conselho Fiscal. **1.2.6 Aumento do Capital Social:** Em seguida, os Diretores aprovaram, por unanimidade, o aumento do capital social desta Companhia, atualmente em R$ 100.000,00 (cem mil reais), **para** R$ 105.900,81 (cento e cinco mil, novecentos reais e oitenta e um centavos), um aumento, portanto, de R$ 5.900,81 (cinco mil, novecentos reais e oitenta e um centavos), mediante a emissão de 25.779 (vinte e cinco mil, setecentas e setenta e nove) novas ações preferenciais tipo A, nominativas, sem direito a voto, sem valor nominal, mas com valor de emissão de R$ 0,2289 (vinte e dois centavos e oitenta e nove centavos de centavos) cada, a serem distribuídas entre os novos acionistas, conforme Boletim de Subscrição (Anexo II). **1.2.6.1** Ressalta-se que, conforme poderes outorgados em Contrato de Investimento em Nota Conversível, as ações preferenciais tipo A, de todos os novos acionistas, são, no presente ato, conforme Boletim de Subscrição que consta como Anexo II, subscritas e integralizadas pela própria Companhia, conforme Cláusula Sexta ("Mandato para Subscrever e Integralizar o Aumento do Capital Social e Recusa das Ações") e itens 6.1, 6.2 e 6.3, do Contrato supramencionado. **1.2.6.2** No presente ato, os acionistas ordinários Srs. **Warsis Slywitch, Amyr Elmo de Castro Girondi e Gustavo Bosch Petini** renunciam expressamente aos seus respectivos direitos com relação ao aumento de capital social da Companhia, bem como ao prazo para exercício de tal direito, conforme previsto no §4º, do artigo 171, da Lei nº 6.404/76. **1.2.7 Aprovação de Contas e Distribuição de Dividendos:** Os Diretores da Companhia ainda aprovaram, no presente ato, as demonstrações financeiras encerradas em 30 de novembro de 2025 e, consequentemente, a distribuição de dividendos no valor total de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), passíveis de distribuição até 2028. Esclarece-se que os dividendos a serem distribuídos foram integralmente apurados pelo regime de competência, até a data de 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual permanecem submetidos a isenção vigente à época de sua formação, conforme o artigo 150, III, "a", "b" e "c" da Constituição Federal, artigo 43 do Código Tributário Nacional e demais normas aplicáveis. **1.2.8** Por fim, os Diretores consolidaram o endereço da Companhia, para constar, a partir da assinatura deste instrumento, como Avenida Aquidabã, nº 766, 1º andar, Conjunto 11, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.015-210. **1.3** Tendo em vista as deliberações acima tomadas, os acionistas autorizam os diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da referida transformação de tipo jurídico, incluindo registro, averbações e publicações necessárias a sua completa regularização, dando por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **"Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica S.A."**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. E, por estarem justos e contratados, os acionistas firmam o presente instrumento particular, que poderá ser assinado física ou eletronicamente, produzindo a assinatura eletrônica os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita. Na hipótese de assinatura física, o instrumento será firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. Campinas/SP, 15 de dezembro de 2025. **Warsis Slywitch,** Acionista e Diretor Presidente. **Amyr Elmo de Castro Girondi,** Acionista e Diretor Comercial. **Gustavo Bosch Petini,** Acionista e Diretor Técnico. JUCESP/NIRE nº 3530068978-0. JUCESP nº 96.326/26-8 em 19/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º - A sociedade anônima opera sob a denominação de **Tecgraf Tecnologia em Computação Gráfica S/A** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Avenida Aquidabã, nº 766, 1A CJ 11, Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.015-210. **Parágrafo Único -** A Companhia pode, por deliberação dos acionistas ordinários, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de: importação, exportação, comércio e representação de licenciamentos de softwares, produtos de informática e equipamentos eletrônicos, industriais, acessórios em geral, prestação de serviços em processamento de dados, serviços de entrada de dados, serviços especializados de tratamentos de dados, gestão e operação de equipamentos e processamentos de dados pertencentes a terceiros, treinamento em informática, implementação e assessoria em projetos e processos, bem como desenvolvimento de programas de computadores. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R$ 105.900,81 (cento e cinco mil, novecentos reais e oitenta e um centavos), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 25.779 (vinte e cinco mil, setecentas e setenta e nove) ações preferenciais classe A, todas elas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais classe A não darão aos seus titulares direito de voto nas Assembleias Gerais, garantindo aos seus detentores os direitos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Companhia tem o direito, a juízo de sua própria Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar classes de ações preferenciais, ou ainda, de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder o limite imposto pelo §2º, do artigo 15, da Lei 6.404/76. **Parágrafo 3º -** Em caso de aumento de capital social é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício do direito ora disposto é de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada aos acionistas neste sentido. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º -** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será instalada somente pelos acionistas ordinários, assim como presidida por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um Secretário. Suas deliberações serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, com a presença de 85% (oitenta e cinco) dos Acionistas com direito a voto, os Acionistas presentes deverão aguardar 30 (trinta) minutos, quando ocorrerá a segunda convocação e a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Acionistas. **Parágrafo 2º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias: a) Criação de nova classe de ações ordinárias ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes; b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações; c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia; d) Aquisição e alienação de participações societárias; e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia; e g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração. **Parágrafo 4º -** A deliberação para transformação do tipo societário da Companhia precisará ser, necessariamente: (i) submetida à Assembleia Geral Extraordinária; e (ii) aprovada pela totalidade dos titulares de ações preferenciais classe A. A totalidade dos Acionistas concorda, mediante assinatura do presente Acordo, que eventual deliberação para abertura do capital social da Companhia (IPO – Initial Public Offering) não deverá ser submetida aos termos deste item, uma vez que não se trata de uma operação para transformação do tipo societário, mas sim para mudança do regime de capital. **Capítulo IV – Administração: Artigo 7º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, todos com cargo de Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Direto Técnico. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º -** O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, quando não o forem, servirão até que se apresentem os novos eleitos, dentro do prazo legal. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente, em razão de obrigação originalmente da Companhia, por aval ou fiança. **Parágrafo 3º -** É vedado aos Diretores, em nome desta Companhia, a contratação de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e/ou financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito, oferecendo e/ou dando em garantia bens móveis e imóveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pela totalidade dos Acionistas com direito a voto. **Parágrafo 4º -** É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, bem como quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pela totalidade dos Acionistas com direito a voto. **Parágrafo 5º -** É vedado aos Diretores elegerem procuradores para representá-los, salvo se houver anuência, por escrito, da totalidade dos Acionistas com direito a voto. **Parágrafo 6º -** Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 8º -** Em caso de viagem nacional ou internacional, doença de baixa ou média complexidade e de impedimento temporário – ou seja, que dure menos de 30 (trinta) dias – o Diretor ausente, independentemente de seu título, passará suas atribuições a qualquer dos outros 02 (dois) Diretores da Companhia e, na falta destes dois, a um representante eleito pela unanimidade dos Acionistas com direito a voto. **Parágrafo 1º -** Em caso de renúncia, doença grave ou de alta complexidade, falecimento ou impedimento definitivo – que perdure por mais de 30 (trinta) dias – o Diretor ausente, independentemente de seu título, passará suas funções a qualquer dos outros 02 (dois) Diretores da Companhia e, na falta destes, a um representante eleito pelos demais Acionistas com direito a voto, até que se processe a eleição de seu substituto na próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído. **Parágrafo 2º -** As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído. **Artigo 9º -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo 1º -** As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. Em caso de impasse, prevalecerá a deliberação tomada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 2º -** Qualquer Diretor terá o direito de outorgar mandato a outro Diretor, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião de Diretoria. **Artigo 10º -** A Companhia será validamente representada e estará completamente vinculada mediante a assinatura de pelo menos 02 (dois) de seus Diretores, incluindo, mas não se limitando a prática dos seguintes atos: (a) Receber, representar e assinar pela Companhia em recibos de quitação, correspondências, e termos de responsabilidade que envolvam a Companhia; (b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos, nas operações e atos assumidos pela Diretoria; (c) Gerir as políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia, bem como admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados, desde que não sejam empregados que ocupem cargos estratégicos da Companhia; (d) Coordenar, representar e assinar pela Companhia em suas relações institucionais com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privadas e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos, repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal e ainda em juízo. **Parágrafo Único -** A Companhia, para a representação *ad judicia* de que trata o inciso VIII, do artigo 75, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente. **Artigo 11º -** Qualquer um dos 03 (três) Diretores da Companhia poderá assinar, bem como autorizar, desde que sempre em conjunto com pelo menos mais 01 (um) Diretor, todas as operações financeiras, incluindo, mas não se limitando aos seguintes atos: (a) Emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques de qualquer valor; (b) Antecipar o desconto de duplicatas de quaisquer valores; (c) Transferências bancárias de quaisquer valores. **Artigo 12º -** É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Acordo, utilizar-se da denominação social da Companhia em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos acima mencionados. **Artigo 13º -** A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no artigo 133, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 14º -** A Diretoria esclarece, desde o presente momento, que a Companhia – em nenhuma hipótese – terá Conselho Fiscal. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 15º -** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. As demonstrações financeiras da Sociedade serão preparadas de acordo com os Princípios Contábeis de aceitação geral no Brasil e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, ao Auditor Independente. **Artigo 16º -** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) As importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a reservas para contingências; (c) 10% (dez por cento), no mínimo, para a distribuição de dividendos obrigatórios, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202, da Lei 6.404/76. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e (d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do artigo 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 3º -** Nos termos do artigo 199, da Lei 6.404/76, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **Parágrafo 4º -** Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento anual preparado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo necessários à sua manutenção e desenvolvimento. **Artigo 17º -** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei 9.249/95; na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. **Capítulo VI - Liquidação da Companhia Artigo 18º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VII - Disposições Finais Artigo 19º -** Fica determinado, desde a assinatura do presente Estatuto Social, que os acionistas ordinários poderão, eventualmente, ceder suas participações no capital social da Companhia para empresas próprias, isto é, *holdings* familiares e patrimoniais. **Artigo 20º -** Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo, ainda, a Companhia ter seu tipo societário transformado, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, bem como aprovação da totalidade dos titulares de ações preferenciais classe A, observada a ressalva disposta no §4º, artigo sexto, deste Acordo. **Artigo 21º -** Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Estatuto Social. **Artigo 22º -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76). Campinas/SP, 15 de dezembro de 2025.

C.L.O Rodoanel Osasco SPE S/A

CNPJ/MF nº 29.967.703/0001-75 – NIRE 35.300.528.557

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 2026

1. Data, Hora e Local: Dia 19 (dezenove) de novembro de 2026 às 16:00 (dezesseis) horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1336- cj. 41- Pinheiros- CEP: 01451-001- São Paulo- SP. 2. Presença: A totalidade dos acionistas da companhia , qualificados na lista de presença anexa. 3. Mesa: Presidente: **Renato Kluger**; Secretário: **Marines Hepp Parrilla**. 4. Convocação: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (i) aprovar a redução do capital social em R$ 34.687.169,00, de modo que o capital social, que é de R$ 118.760.132,00, passa a ser de R$ 84.072.963,00, sendo a redução correspondente a igual número de ações (a) dos grupos de ações E, F, G, R e S, vinculados aos galpões 07, 08, 09, 20 e 21 do CLO Centro Logístico Osasco, de titularidade da acionista Guantera Empreendimentos e Participações Ltda., e (b) dos grupos de ações H, O, P e Q, vinculados aos galpões 10, 17, 18 e 19 do CLO Centro Logístico Osasco, de titularidade da acionista Oitenta e Nove Ponto Um Administração e Participações Ltda., nos termos da cláusula 9ª do Estatuto Social; (ii) aprovar a entrega às referidas acionistas, em dação em pagamento do valor de suas ações, dos galpões vinculados aos grupos de ações cancelados, através da competente escritura pública; (iii) deliberar sobre a forma de operacionalização do pagamento dos haveres às acionistas retirantes e autorizar a Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à formalização dos atos acima mencionados, e; (iv) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia adaptando-o ao novo capital social de R$ 84.072.963,00 e sua vinculação aos remanescentes 25 grupos de ações. 6. Deliberacões: Preliminarmente, os acionistas tomam conhecimento e consignam que a então acionista Vega JJP Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.063.367/0001-69, titular de 34.687.169 (trinta e quatro milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de 29,2078% do capital social e integrantes dos grupos de ações E, F, G, H, O, P, Q, R e S, vinculados aos galpões 07, 08, 09, 10, 17, 18, 19, 20 e 21, em decorrência da redução de seu próprio capital social deliberada em Reunião de Sócios realizada em 11 de novembro de 2026, transferiu a totalidade de tais ações às suas sócias, (i) Guantera Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.784.703/0001-71, que recebeu 20.144.671 (vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) ações, integrantes dos grupos de ações E, F, G, R e S, e (ii) Oitenta e Nove Ponto Um Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 20.411.395/0001-22, que recebeu 14.542.498 (quatorze milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e noventa e oito) ações, integrantes dos grupos de ações H, O, P e Q, conforme Termo de Transferência de Ações datado de 18 de novembro de 2026, devidamente lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, deixando a Vega JJP Participação Ltda. de integrar o quadro acionário. Em seguida, deliberaram, por unanimidade: a) aprovar a redução do capital social integralizado, atualmente de R$ 118.760.132,00 (cento e dezoito milhões, setecentos e sessenta mil, cento e trinta e dois reais), em R$ 34.687.169,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais), passando ele a ser de R$ 84.072.963,00 (oitenta e quatro milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais), representado por igual número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; sendo a redução correspondente a igual número de ações integrantes dos grupos de ações a seguir indicados, os quais ficam cancelados: (i) de titularidade da acionista Guantera Empreendimentos e Participações Ltda.: grupo E (4.266.518 ações), vinculado ao galpão 07; grupo F (4.450.865 ações), vinculado ao galpão 08; grupo G (4.453.019 ações), vinculado ao galpão 09; grupo R (3.485.627 ações), vinculado ao galpão 20; e grupo S (3.488.642 ações), vinculado ao galpão 21, totalizando 20.144.671 ações; e (ii) de titularidade da acionista Oitenta e Nove Ponto Um Administração e Participações Ltda.: grupo H (4.082.602 ações), vinculado ao galpão 10; grupo O (3.488.642 ações), vinculado ao galpão 17; grupo P (3.485.627 ações), vinculado ao galpão 18; e grupo Q (3.485.627 ações), vinculado ao galpão 19, totalizando 14.542.498 ações; independentemente de parecer do conselho fiscal, que não foi instalado; b) aprovação da entrega, em dação em pagamento do valor de suas ações, à acionista Guantera Empreendimentos e Participações Ltda. dos galpões 07, 08, 09, 20 e 21, e à acionista Oitenta e Nove Ponto Um Administração e Participações Ltda. dos galpões 10, 17, 18 e 19, vinculados aos grupos de ações cancelados, através da competente escritura pública; c) autorização à Diretoria da Companhia para, após a publicação da presente ata e transcurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no art. 174 da Lei 6.404/76, promover seu registro na JUCESP, praticar todos os atos necessários à formalização dos atos acima mencionados, especialmente a outorga, oportunamente, às acionistas retirantes das competentes escrituras públicas que consumarão a atribuição às mesmas das unidades autônomas galpões 07, 08, 09, 20 e 21 (à acionista Guantera Empreendimentos e Participações Ltda.) e galpões 10, 17, 18 e 19 (à acionista Oitenta e Nove Ponto Um Administração e Participações Ltda.) do Centro Logístico Osasco Rodoanel, de propriedade da Sociedade, situado na Av. Leonil Crê Bortolasso, 945, Bairro São Pedro, Osasco, Estado de São Paulo, e; e) consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia adaptando-o ao novo capital social de R$ 84.072.963,00 (oitenta e quatro milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais) e sua vinculação aos 25 (vinte e cinco) grupos de ações remanescentes, mantida a sua identificação alfabética, passando o artigo 5º a vigorar com a redação, a saber: **Artigo 5º O capital social é de R$ 84.072.963,00 (oitenta e quatro milhões, setenta e dois mil, novecentos e sessenta e três) reais, dividido em 84.072.963 (oitenta e quatro milhões, setenta e duas mil, novecentas e sessenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, já integralizados anteriormente em dinheiro e créditos junto à sociedade. Parágrafo primeiro: As ações em que se divide o capital social são agrupadas em 25 (vinte e cinco) grupos de ações, grupos esses identificados por letras, conforme Anexo I, compostos de quantidades diferentes de ações, de acordo com os critérios adiante especificados. Parágrafo segundo: Cada um dos vinte e cinco grupos de ações em que se divide o capital social fica vinculado a uma das 25 (vinte e cinco) unidades autônomas "galpão" do condomínio denominado Centro Logístico Osasco Rodoanel, de propriedade da Sociedade, situado na Av. Leonil Crê Bortolasso, 945, Bairro São Pedro, Osasco, Estado de São Paulo, perfeitamente e de acordo com o quadro demonstrativo identificado como Anexo I e integrante da presente ata, ficando estabelecido que cada um dos vinte e cinco grupos de ações será indivisível em relação à sociedade, de modo que a cada um deles sempre corresponderá a uma unidade "galpão" em sua totalidade.** f) Fica estabelecido que a publicação da presente fará às vezes da publicação do edital. **Encerramento:** Nada mais, havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Esta Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 19 de novembro de 2026. Mesa: Presidente: **Renato Kluger**; Secretária: **Marines Hepp Parrilla**.

Mafe Energia e Participações S.A.

CNPJ nº 08.386.634/0001-36 - NIRE 35300334701

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Fernando Antonio Bertin, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da **Mafe Energia e Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 08.386.634/0001-36, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, parágrafo único c/c artigo 24, "h", do Estatuto Social, c/c o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas para a **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária** a ser realizada, na sede da Companhia, situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, Sala 11D, Itaim Bibi, CEP 04536-000 e, simultaneamente, via videoconferência, **tal como autorizado pelo artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S.A.")**, por meio do *link:* https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZTRjZmNiZTItODA1MS00MTFiLTg0ZTgtMGRkODBkODEzNWY4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f504360b-18c8-45b5-b94a-9e926a65a01a%22%2c%220id%22%3a%22d6d30374-19d0-4b2f-a11f-232302ca70a0%22%7d, no dia 3 de dezembro de 2026, às 14:30hrs horas em primeira convocação, se presentes acionistas representativos de 3/4 (três quartos) do capital social, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte **Ordem do Dia**: - Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; bem como **b)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. - Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: **i)** Deliberar sobre a adoção das medidas judiciais cabíveis, pela Companhia e por suas subsidiárias Curuá Energia S.A. e Buriti Energia S.A., contra a empresa Eletricidade Paraense Ltda., em relação aos prejuízos suportados pela Companhia e suas subsidiárias Curuá Energia S.A. e Buriti Energia S.A., em decorrência da ação judicial promovida por MB Service Engenharia e Representação Ltda. (n. 0190221-14.2012.8.26.0100 (cumprimento de sentença n. 0043228-84.2021.8.26.0100), em especial no que diz respeito ao exercício do direito de regresso pela solidariedade passiva reconhecida naquele processo e direito creditório decorrente de pagamentos realizados pela Curuá e Buriti de dívidas da Eletricidade Paraense; **ii)** Autorizar que a Companhia, nos autos do cumprimento de sentença proposto por IDEC Empreendimentos Hidrelétricos Ltda. (TJMT n. 0037308-47.2012.8.11.0041), pleiteie provimento jurisdicional visando, alternativamente, A) a transferência de 10% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas detidas pelas acionistas vinculadas ao Grupo Dias, na Companhia, para a satisfação da condenação imposta por meio do referido processo movido em face de Filadelfo dos Reis Dias, da Companhia, Curuá Energia S.A. e Buriti Energia S.A. e B) a transferência ao IDEC dos eventuais recebíveis líquidos das acionistas vinculadas ao Grupo Dias para o pagamento das condenações de natureza financeira, sem prejuízo de outras responsabilidades ou C) que após a transferência para a IDEC Empreendimentos Hidrelétricos Ltda. de 10% (dez por cento) das ações ordinárias nominativas detidas pela Companhia nas subsidiárias Curuá Energia S.A. e Buriti Energia S.A., seja imposta às acionistas vinculadas ao Grupo Dias a ob